

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

(Processo Administrativo nº 67512.000649/2024-15)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 0xx/AFA/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA DA FORÇA
AÉREA E A EMPRESA xxxxxxxx

A União, por intermédio da A ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle na cidade de Pirassununga, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representada Sr. CL Wellington Marcelo Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa da AFA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria AFA nº 825/ACI, de 16 de janeiro de 2026, combinado com o Boletim Interno Ostensivo nº 16, de 26 de janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxx, Sócio Administrador/empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 67512.000649/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 90018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a a **Cessão de uso de área física para exploração de atividades de apoio de serviços de alimentação e venda de itens alimentícios (Lanchonete, Padaria e Mercearia), a título oneroso, no âmbito da Vila dos Suboficiais e Sargentos da GUARNAE-YS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	VALOR
1	1	445479	Água mineral com gás Garrafa 500ml	GF	R\$
1	2	445484	Água mineral sem gás Garrafa 500ml	GF	R\$
1	3	217784	Refrigerante coca cola lata de 350ml	LT	R\$
1	4	314061	Refrigerante guaraná antarctica lata de 350ml	LT	R\$
1	5	217781	Refrigerante fanta laranja lata de 350ml	LT	R\$
1	6	438786	Sucos kapo sabores variados	LT	R\$
1	7	363092	Salgado sabores diversos 100gr a Unidade	UN	R\$
1	8	217784	Refrigerante cocacola garrafa 2l	UN	R\$
1	9	217785	Refrigerante guaraná antarctica garrafa 2l	UN	R\$
1	10	217781	Refrigerante fanta laranja garrafa 2l	UN	R\$
1	11	470690	Pães variados	KG	R\$
1	12	464004	Chocolate ao leite 80g	UN	R\$
1	13	464004	Chocolate meio amargo 80g	UN	R\$
1	14	464005	Chokito 32g	UN	R\$

1	15	464004	Sonho de valsa 20g	UN	R\$
---	----	--------	--------------------	----	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, inicial de 12 (doze) meses, com início na data de xx/xx/2026 e encerramento em xx/xx/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da cessão de uso é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Deverá a empresa atentar-se para a Cláusula 9 do Termo de Referência que se refere à atualização do valor dos itens da cesta de produtos obrigatória, a saber, IPCA.

3.5. Por sua vez, o valor da cessão de uso será atualizado, se for o caso de adição de prazo, pelo índice IGP-M, conforme cláusula 9 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.1. O adjudicatário, após a assinatura do Termo de Contrato, ficará obrigado a recolher através de rede bancária, a importância mensal especificada na descrição do grupo no Item 1.1 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, referente à cessão da área ocupada.

1.2. O atraso no recolhimento da compensação financeira prevista no item acima sujeitará a Cessionária ao pagamento de multa, calculada(s) pela seguinte fórmula:

$$M = C/T \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente ao pagamento em atraso;

T = prazo de pagamento constante do contrato, em dias consecutivos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir; e

N = período de atraso, por dias consecutivos.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CONSECUTIVOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 dias a 20 dias	0,06
De 21 dias a 30 dias	0,09
De 31 dias a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15

1.3. A CESSIONÁRIA efetuará o pagamento através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo vedado o pagamento de títulos, fichas de compensação e, ainda, qualquer proposta de indenização a terceiros ou quaisquer outras entidades estranhas ao processo.

1.4. Fica vedado à CESSIONÁRIA transacionar ou transferir a terceiros os “direitos” decorrentes do instrumento contratual, sem a prévia e expressa aquiescência da CEDENTE.

2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

2.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

4. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A área deverá ser utilizada de acordo com a finalidade prevista, observada a sua segurança, manutenção, conservação, limpeza, inclusive de áreas de uso da CESSIONÁRIA em comum com o efetivo desta OM. Deverá ser a mesma restituída à AFA em condições de uso, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas, as quais se incorporarão, sem quaisquer ônus, ao Patrimônio da União, findo o prazo da amortização, ao término ou rescisão do contrato.

5. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 104, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 104 e 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

7.6. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da(o) CESSIONÁRIA(O) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

7.7. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

7.8. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

7.9. Ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) CESSIONÁRIA(A) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

7.10. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

7.11. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAL DA CESSÃO DE USO

11.1 A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas.

11.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

11.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

11.1.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

11.1.4. Aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O);

11.1.5. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

11.1.6. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

11.1.7. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

11.1.8. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial; e

11.1.9. Restituição da área cedida do imóvel, em perfeito estado de conservação.

11.2. Além do pagamento previsto para a cessão de uso do imóvel da União, deverá a Cedente, conforme itens 5.1.1 e 5.1.1.1, proceder ao pagamento da Taxa de Água e Energia Elétrica.

11.2.1. A tarifa relativa a Energia Elétrica dar-se-á por meio de registro da unidade consumidora da energia em nome do responsável legal da empresa, devendo, mensalmente, comprovar que os pagamentos estão sendo realizados por meio de entrega do comprovante de pagamento ao fiscal de contrato.

11.2.2. Com relação a Tarifa de Água, o pagamento será procedido por GRU, entregue à empresa pelo fiscal de contrato, levando em consideração a quantidade de funcionários que a Cedente mantém no local, conforme valores pré estabelecidos no Ofício nº xxxx, oriundo da Subseção de Infraestrutura desta Organização. Para o pagamento, consideram-se as mesmas disposições da cessão de uso, conforme Cláusula 4 deste termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contratantes.

Pirassununga/SP, xx de xxxx de 2026.

WELLINGTON MARCELO **FERNANDESCI** Int
Ordenador de Despesas Delegado da AFA

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXX

Agente de Controle Interno

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato